

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 de agosto/2017

(Complementar à publicada no DOU em 10/8/2017, Seção 1, p.26)

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000378/2017-55 Parecer: CNE/CP 13/2017 Relatora: Aurina de Oliveira Santana Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão contida no Parecer CNE/CEB nº 1, de 14 de fevereiro de 2017, que indeferiu a solicitação de exclusão do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) Voto da relatora: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CEB nº 1, de 14 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) de exclusão do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000375/2017-11 Parecer: CNE/CEB 5/2017 Relator: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Porto Velho/RO Assunto: Consulta acerca do controle de frequência em atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio Voto do relator: Pelo exposto, considera-se que as horas letivas referentes às atividades não presenciais/a distância devem ser levadas em consideração para fins de controle da frequência nos cursos técnicos de nível médio que prevejam atividades não presenciais no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, havendo suporte tecnológico e atendimento por docentes e tutores, cabendo à escola dispor em seu regimento e regulamento próprio, a metodologia de apuração da frequência Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201602947 Parecer: CNE/CES 329/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Faculdade Alfa América Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfa América, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância (EaD), com sede na rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405987 Parecer: CNE/CES 330/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Escola Técnica de Comércio Santa Luzia Ltda. - ME - Santa Inês/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada na Rua 21 de Abril, nº 223 (antiga Rua Wady Hadad, nº 29), bairro Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506992 Parecer: CNE/CES 331/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: União Educacional de Cascavel - Univel Ltda. - Cascavel/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Univel, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC), com sede no município de Cascavel, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Univel, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC), com sede na Avenida Tito Muffato, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508262 Parecer: CNE/CES 333/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Keppe e Pacheco - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, bairro Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Ambiental (tecnológico), Artes Visuais (bacharelado) e Teologia (bacharelado), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414614 Parecer: CNE/CES 334/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede na Avenida Donato Quintino, nº 90, bairro Cidade Nova, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) Campus JK: Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715, lado ímpar, Conjunto Residencial JK, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais; b) Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista: Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; c) Alagoinhas: Rua Quinze de Novembro, nº 37, Centro, município de Alagoinhas, estado da Bahia; d) Araçuaí: Praça Getúlio Vargas, nº 106, Centro, município de Araçuaí, estado de Minas Gerais; e) Brasília de Minas: Rua Bahia, nº 230, Centro, município de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais; f) Espinosa: Rua Vicente Neres Santos, nº 17, Centro, município de Espinosa, estado de Minas Gerais; g) Juiz de Fora: Avenida dos Andradas, nº 547, até 985/986, Centro, município de Juiz de Fora, estado de

Minas Gerais; h) Leopoldina: Praça Professor Botelho Reis, nº 56, Centro, município de Leopoldina, estado de Minas Gerais; i) Porteirinha: Rua Professora Durçulina Antunes Câmara, nº 55, Centro, município de Porteirinha, estado de Minas Gerais; j) Sete Lagoas: Rua Atenas, nº 237, bairro Jardim Europa, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais; k) Taiobeiras: Avenida Santos Dumont, nº 100, Centro, município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais; l) Teófilo Otoni: Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº 85, bairro São Diogo, município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais; e m) Várzea da Palma: Aristides Rodrigues Pereira, nº 543, Centro, município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais; a partir da oferta dos cursos superiores de Geografia, licenciatura; História, licenciatura; Gestão Comercial, tecnológico; Letras - Português, licenciatura; e Matemática, licenciatura; com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507148 Parecer: CNE/CES 335/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - EIRELI - Abreu e Lima/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Alpha, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alpha, a ser instalada na rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com números de vagas totais anuais a serem fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502635 Parecer: CNE/CES 336/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, a ser instalada na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado; Odontologia, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Farmácia, bacharelado, com

o número de vagas totais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507567 Parecer: CNE/CES 337/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada na Rua Veríssimo Marques, nº 584, Centro, município de São José dos Pinhais, estado Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Marketing, tecnológico; com o números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201506899 Parecer: CNE/CES 338/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade FAE Araucária, a ser instalada no município de Araucária, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FAE Araucária, a ser instalada na rua São Vicente de Paulo, nº 1.060, centro, município de Araucária, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, todos na modalidade bacharelado, com números de vagas totais anuais a serem fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416057 Parecer: CNE/CES 339/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (Facedentor), a ser instalada no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (Facedentor), a ser instalada na Rua Professor Sampaio (antiga Araribá), nº 19, bairro Vila Tarumã, no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro

de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Pedagogia, bacharelado; e Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355792 Parecer: CNE/CES 340/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade São Judas Tadeu para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Judas Tadeu para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, localizada na Rua Clarimundo de Melo, nº 79, bairro Encantado, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604570 Parecer: CNE/CES 341/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Organização Educacional Farias Brito Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito - FFB, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito, com sede na rua Castro Monte, nº 1.364, bairro Varjota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507095 Parecer: CNE/CES 342/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME - Bom Jesus do Itabapoana/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI - FAMESC-BJI, a ser instalada no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator:

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI - FAMESC BJI, com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, situada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, e nos polos de apoio presencial, constantes do cadastro e-MEC, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507990 Parecer: CNE/CES 343/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Educação Técnica e Cultural - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Universidade Católica de Pernambuco, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos na modalidade a distância, da Universidade Católica de Pernambuco, com sede na Rua Príncipe, nº 526, bairro Boa Vista, município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414466 Parecer: CNE/CES 344/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda. - ME - Água Branca/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Superior de Ensino Programus, com sede no município de Água Branca, estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO), com sede na rua Moraes, nº 310, centro, município de Água Branca, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) avenida Governador Chagas Rodrigues, nº 950, centro, município de Parnaíba, estado do Piauí, b) rua Heráclito de Sousa, nº 974, bairro Monte Castelo, município de Teresina, estado do Piauí, a partir do funcionamento dos cursos

superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101263 Parecer: CNE/CES 345/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, com sede na Rua Santa Crescência, nº 443, Ferreira/Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307886 Parecer: CNE/CES 346/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307887 Parecer: CNE/CES 347/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (Facsumaré), com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (Facsumaré), com sede na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406690 Parecer: CNE/CES 348/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, bairro Canindé, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604641 Parecer: CNE/CES 349/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gama e Souza, com sede na rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606056 Parecer: CNE/CES 350/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró (Facene/RN), com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró (Facene/RN), com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 701, bairro Alto de São Manoel, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075712 Parecer: CNE/CES 351/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação de Ensino de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento das Faculdade Estácio de Florianópolis com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Florianópolis, com sede na Rodovia SC 401, Km 1, nº 407, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201500063 Parecer: CNE/CES 352/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - UNIRB - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento das Faculdade Regional da Bahia, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional da Bahia, com sede na avenida Tamburugy nº 474, bairro Patamares, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510800 Parecer: CNE/CES 353/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu (Facig), com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu (Facig), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503279 Parecer: CNE/CES 354/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná - São José dos Pinhais/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, com sede no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 5.881, bairro Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604664 Parecer: CNE/CES 355/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades Pequeno Príncipe, com sede no município de Curitiba, estado

do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Pequeno Príncipe, com sede na avenida Iguazu nº 333, bairro Rebouças, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307635 Parecer: CNE/CES 356/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME - Bom Jesus do Itabapoana/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC - BJI), com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC -BJI), com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364760 Parecer: CNE/CES 357/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com sede na Rua 88, esquina com a Rua 88 D, quadra F 37, lotes 32, 34 e 36, bairro Setor Sul, município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503299 Parecer: CNE/CES 358/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Economia de São Paulo, com sede na rua Itapeva, nº 474, bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510799 Parecer: CNE/CES 359/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fateb Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (Fateb), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (Fateb), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079390 Parecer: CNE/CES 360/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede na Alameda Bahia, nº 490-C, Centro, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102213 Parecer: CNE/CES 361/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Faculdade de Fortaleza - FAFOR, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Fortaleza - FAFOR, com sede na rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Água Fria, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observando se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406703 Parecer: CNE/CES 362/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior INAP Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP), com sede na Avenida Carandaí, nº 507, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o

prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408227 Parecer: CNE/CES 363/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, situada à Rua Senador Accioly Filho, nº 298, Cidade Industrial de Curitiba (CIC), município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504414 Parecer: CNE/CES 364/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. - EPP - Quirinópolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Quirinópolis, com sede no município de Quirinópolis, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Quirinópolis, com sede na avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, município de Quirinópolis, estado de Goiás, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511059 Parecer: CNE/CES 365/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede na Rua Capote Valente, nº 1.121, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511183 Parecer: CNE/CES 366/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Escola de Administração de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Administração de Brasília,

situada no SGAS 607, nº 49, via L2 Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604706 Parecer: CNE/CES 367/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede na rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307885 Parecer: CNE/CES 368/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba (FSO), com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba (FSO), com sede na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.478, bairro Itanguá, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417991 Parecer: CNE/CES 369/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado (FACOM-FAAP), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 5, bairro Higienópolis, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406729 Parecer: CNE/CES 370/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto De Ensino Superior Do Cone Sul (INESCO) Ltda. - EPP - Garibaldi/RS

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, com sede no município de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, localizada na rua Presidente Vargas, nº 561, centro, município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504404 Parecer: CNE/CES 371/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. - ME - Londrina/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT), com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510397 Parecer: CNE/CES 372/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: EDVAC Serviços Educacionais Ltda. - Guarulhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade ENIAC (ENIAC), com sede no município de Guarulhos, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ENIAC, situada à Rua Força Pública, nº 89, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606000 Parecer: CNE/CES 373/2017 Relator: Joaquim Neto Interessado: Comando do Exército - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia - IME, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia, com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078203 Parecer: CNE/CES 374/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), com sede no município de Mirandópolis, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), com sede na Avenida São Paulo, nº 965, bairro Nogara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406617 Parecer: CNE/CES 375/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas - Pará de Minas/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414719 Parecer: CNE/CES 376/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda. - São Fidélis/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (Censupeg), com sede no município de São Fidélis, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (Censupeg), com sede na Rua Elízio da Costa Santos, s/n, bairro Montese, no município de São Fidélis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Washington, nº 3.967, bairro Centro, no município de Chopinzinho, no estado do Paraná; Rua Ministro Calógeras, nº 192, bairro Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina; Rua Coronel Paulino Teixeira, nº 445, bairro Centro, no município de São Sebastião do Caí, no estado do Rio Grande do Sul; Rua

Primeiro de Março, nº 1.284, bairro Centro, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul; Rua General Emílio Lúcio Esteves, nº 1.131, 5º andar, Sala 502, bairro Centro, no município de Taquara, no estado do Rio Grande do Sul; Rua República da Colômbia, nº 135, bairro Parque Hotel, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro; Rua da Igualdade, nº 183, bairro Marambaia, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro; Rua Recife, nº 1.013, bairro Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná; Rua São Gabriel, nº 406, bairro Jardim Santo Eduardo, no município de Embu, no estado de São Paulo; Avenida Brasil, nº 746, bairro Centro, no município de Mandirituba, no estado do Paraná; Rua Paschoal Lazarotto Toniolo, nº 897, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, no município de Colombo, no estado do Paraná; Rua Nery Waltrick, nº 950, bairro Centro, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina; Rua Guaianazes, nº 154/166, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Rua Emydio Maia Santos, nº 1.035, fundos com a Rua João Batista Maia, bairro Vila dos Coroados, no município de São Fidélis, no estado do Rio de Janeiro; Rua Elgida Barbosa Ramos, s/n, bairro Centro, no município de Anita Garibaldi, no estado de Santa Catarina; Rua São Silvestre, nº 28, bairro Jardim Pilar, no município de Mauá, no estado de São Paulo; Rua João Born, nº 499, bairro Centro, no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Geografia, Gestão Ambiental, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, História, Logística, Pedagogia e Processos Gerenciais, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507002 Parecer: CNE/CES 377/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede à Avenida Dom João VI, nº 275, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Informática em Saúde (tecnológico), com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355487 Parecer: CNE/CES 378/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade Mineira de Cultura - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento por aditamento de criação de campus fora de sede do campus Uberlândia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, a ser instalado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, sediada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, a ser instalado na rua Varginha, nº 149, bairro Rezende Junqueira, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do curso de superior de Sistema de Informação, bacharelado. Nos termos do § 1º do artigo 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415540 Parecer: CNE/CES 379/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 34, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; Marketing, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210605 Parecer: CNE/CES 380/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente (CESPP) - Presidente Prudente/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 694, de 10 de julho de 2017, publicada no DOU em 11 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade de Dracena (FAD) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da

Educação, expressa na Portaria SERES nº 694, de 10 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Dracena (FAD), instalada na Avenida Expedicionário, nº 1.413, Centro, no município de Dracena, estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506488 Parecer: CNE/CES 381/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Amparo/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 677, de 4 de julho de 2017, publicada no DOU em 6 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso Marketing, tecnológico, do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 677, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Marketing, tecnológico, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, Centro, o município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela SERES
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025963/2007-04 Parecer: CNE/CES 382/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Educacional de Jataí - Jataí/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho MEC/SESU/DESUP/CGSUP nº 44/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, determinou a redução de 40 (quarenta) vagas do curso de bacharelado em Direito do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, com sede no município de Jataí, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior, expressa no Despacho MEC/SESU/DESUP/CGSUP nº 44/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, de redução adicional de 40 (quarenta) vagas do curso de graduação em Direito, bacharelado, do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, com sede na rua Santos Dumont, nº 1.200, bairro Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406644 Parecer: CNE/CES 383/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Ministério da Educação/Universidade Federal do Ceará - Brasília/DF Assunto:

Recredenciamento da Universidade Federal do Ceará, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Ceará, situada à avenida da Universidade, nº 2853, bairro Benfica, município de Fortaleza, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416744 Parecer: CNE/CES 384/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Ministério da Educação/Universidade Federal de São Paulo - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com sede na Rua Sena Madureira, nº 1.500, bairro Vila Clementino, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510388 Parecer: CNE/CES 385/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000138/2013-27 Parecer: CNE/CES 386/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Procuradoria da República no estado do Maranhão - São Luís/MA Assunto: Manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a legalidade da cobrança de apoio especializado - intérprete de Libras - além da mensalidade Voto do relator: Responda-se à Procuradoria da República no estado do Maranhão nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23118.000594/2012-89 Parecer: CNE/CES 387/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Porto Velho/RO Assunto: Consulta

acerca da admissibilidade de efeitos retroativos da convalidação de estudo e validação nacional de título, outorgado pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), de que trata o Parecer CNE/CES nº 60/2012 Voto do relator: Ante o acima exposto, proponho que se responda à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000537/2017-11 Parecer: CNE/CES 388/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Mudança de nomenclatura de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu recomendadas pelo CTC/Capes, requeridas pelas respectivas Instituições de Ensino Superior Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação, código 53003012006P0, para Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação, oferecido pela Universidade Católica de Brasília; Alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Letras, Cultura e Regionalidade, código 42008018005P5, para Letras e Cultura, oferecido pela Universidade de Caxias do Sul; Alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Direito Agroambiental, código 50001019025P4, para Direito, nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso; Alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Administração, código 42002010050P6, para Gestão de Organizações Públicas, nível de mestrado profissional, oferecido pela Universidade Federal de Santa Maria; Alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, código 40024016002P9, para Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados, nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade do Norte do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604820 Parecer: CNE/CES 389/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO) - Teresópolis/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), com sede no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), com sede na Avenida Alberto Torres, nº 111, bairro Alto, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017886/2011-97 Parecer: CNE/CES 390/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Centro de Ensino Superior Nilton Lins - Manaus/AM Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 65, de 4 de agosto de 2015, publicado do DOU, em 5 de agosto de 2015, determinou a redução de 16 (dezesesseis) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Nilton Lins (Uniniltonlins), que passará a ofertar 144 (cento e quarenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 65, de 4 de agosto de 2015, publicado do DOU em 5 de agosto de 2015, para restituir as vagas do curso de Fisioterapia, bacharelado, oferecido pela Universidade Nilton Lins (Uniniltonlins), com sede na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3259, bairro Parque Laranjeiras, no município de Manaus, no estado do Amazonas, que passará a ofertar 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais inicialmente autorizadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 28 de setembro de 2017.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

(Publicada no DOU Nº 188, sexta-feira, 29 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 46 a 49)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> , pelo código 00012017092900046